

FAZENDO NEGÓCIOS NO BRASIL

ABRIL • 2023

**SOUTH
SUMMIT**

BRAZIL
PORTO ALEGRE



**CARVALHO
MACHADO
& TIMM
ADV.**

LEGAL PARTNER

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO E P&R	3
PANORAMA GERAL	8
INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL	10
INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS INDIRETOS	11
FUNDOS DE INVESTIMENTO	12
INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS DIRETOS	15
FUSÕES E AQUISIÇÕES	18
TRIBUTAÇÃO	20
PROPRIEDADE INTELECTUAL	24
TRABALHO E EMPREGO	27
PROTEÇÃO DE DADOS	31
COMPLIANCE & ANTI-CORRUPÇÃO	32
LICITAÇÕES	34
CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	36

APRESENTAÇÃO E P&R

Como Legal Partner do **South Summit Brasil 2023**, a equipe do CMT ADV foi gentilmente convidada a apresentar a investidores estrangeiros um breve panorama do sistema jurídico brasileiro, respondendo às principais dúvidas sobre a realização de investimentos no Brasil.

Este guia não tem a pretensão de indicar a estrutura ideal para investimentos no país – mesmo porque isto sempre dependerá dos objetivos específicos de cada investidor e das peculiaridades de cada investimento –, ou então de apresentar a situação e as tendências político-econômicas do Brasil. Porém, esperamos que seja útil para fornecer uma visão geral sobre as principais questões a serem consideradas para a realização de investimentos em solo brasileiro.

Nos capítulos abaixo, abordaremos os principais temas jurídicos relacionados ao investimento no Brasil, mas, para aqueles interessados em uma análise ainda mais rápida, focada nos principais questionamentos que normalmente recebemos de clientes estrangeiros, preparamos um Q&A que deve ajudar:

1. Quais as principais formas de estrangeiros investirem no Brasil?

Investidores estrangeiros (pessoas físicas ou jurídicas) podem investir no Brasil basicamente de três maneiras: (i) investimentos mediante o mercado financeiro ou de capitais; (ii) investimentos diretos, mediante a aquisição de participações societárias em empresas brasileiras; e/ou (iii) empréstimos a indivíduos ou empresas brasileiras.

2. Posso exercer atividades no Brasil por meio de uma filial estrangeira?

Sim. Empresas estrangeiras podem atuar no Brasil através de filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos subordinados às sociedades estrangeiras. Para tanto, devem obter autorização do Poder Executivo, o que se torna uma alternativa complexa, pouco recomendável e, portanto, de baixíssima utilização. Na prática, o comum é a atuação mediante subsidiárias, ou seja, empresas novas criadas com personalidade jurídica própria, detida por sócios no exterior.

3. Qual a estrutura de fundos de investimento no Brasil e quais as vantagens de investir através de fundos de investimento?

São regulados pela CVM (que é a autoridade nacional equivalente à SEC dos Estados Unidos da América), contando com um administrador, que é o responsável legal pelo fundo, e com um gestor, que é o responsável pela gestão da carteira do fundo de acordo com seus objetivos e política de investimento, conferindo governança e transparência à estrutura. Há diversos tipos, destacando-se os fundos de investimento em participações (FIP), fundos de investimento imobiliário (FII), fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de índice (ETF) etc.

4. Quanto tempo demora para constituir uma empresa no Brasil?

Estima-se o prazo de 180 dias para a regularização de todas as etapas envolvendo a constituição de uma empresa no Brasil por investidores estrangeiros. Entretanto,

é possível o início com estruturas mais enxutas e simples (como *holdings* atuando como subsidiárias, usualmente na forma de Limitada), o que pode demorar menos de trinta dias.

5. Quais são os principais tipos societários no Brasil? Quais as vantagens e desvantagens de cada um?

Existem 2 tipos de entidades societárias mais comuns no Brasil: as sociedades anônimas (“S.A.”) e as sociedades limitadas (“Limitada”). A Limitada é o tipo mais comum no país, permitindo a existência de sócio e administrador único, brasileiro ou não. A S.A. é geralmente reservada a estruturas de governança corporativa mais robustas ou com interesse na captação de recursos e até mesmo financiamento via mercado de capitais.

6. Quais são os principais tributos no Brasil?

Os principais tributos incidentes em operações de empresas são impostos sobre o lucro (IRPJ e CSLL), sobre o faturamento (PIS e COFINS), sobre consumo e serviços (ICMS, ISS, IPI) e sobre a folha de pagamentos (INSS). Além disso, há tributos sobre operações financeiras (IOF), sobre importações (II), sobre royalties (CIDE), sobre a propriedade e a transferência de imóveis urbanos (IPTU e ITBI), sobre a propriedade de imóveis rurais (ITR) e sobre transmissões por morte ou doações (ITCMD).

7. Quais os regimes de tributação no Brasil?

A apuração de tributos de sociedades no Brasil pode ocorrer: (i) pelo lucro real, que tributa apenas os lucros efetivos, porém com diversas obrigações acessórias; (ii) pelo lucro presumido, em que a tributação incide sobre um percentual da receita, definido conforme o setor de atividade da empresa, independentemente

de lucro efetivo; e (iii) pelo Simples Nacional, que concentra diversos tributos, mas que é vedado a sociedades com investidores estrangeiros.

8. Como o Brasil protege a propriedade intelectual?

O Brasil protege a propriedade industrial (marcas, patentes, desenhos industriais e modelos de utilidade) e os direitos autorais (*softwares*, obras artísticas e científicas), sendo signatário do TRIPS, da Convenção de Paris, do Protocolo de Madri e da Convenção de Berna.

9. Quais os custos de contratação de funcionários?

Empregados têm direitos mínimos garantidos, destacando-se salário básico, 13º salário, férias remuneradas, auxílio transporte e FGTS. Estima-se que, considerando direitos mínimos e a tributação sobre a folha de pagamentos, a contratação de um funcionário custe, em média, entre 40% e 63% de seu salário mensal bruto.

10. Empresas estrangeiras podem contratar brasileiros?

Sim. Porém as leis trabalhistas brasileiras serão aplicáveis ao trabalho realizado no Brasil, mesmo quando o empregado trabalha para uma empresa estrangeira. Também se aplica ao trabalho dos empregados estrangeiros que trabalhem no Brasil. No caso de empregados brasileiros transferidos para o exterior, serão aplicáveis as regras mais benéficas dentre a brasileira e a jurisdição estrangeira.

11. Uma empresa pode ter um único sócio?

A Limitada, tipo mais comum no país para receber investimento estrangeiro direto, pode ser constituída por um único sócio, brasileiro ou não, enquanto as S.A. podem ter como único sócio apenas uma sociedade brasileira (subsidiária integral).

12. Existe limitação de responsabilidade de investidores?

Nos principais tipos societários, Limitada e S.A., a responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social subscrito ou ao preço de emissão da ação. Porém, em casos extremos, admite-se a desconsideração da personalidade jurídica, basicamente quando a empresa é utilizada para lesar credores, praticar atos ilícitos, ou quando o patrimônio da empresa se confunde com os patrimônios dos sócios. Não são raros os casos em que a Justiça do Trabalho, por exemplo, desconsidera a personalidade jurídica e alcança o patrimônio dos sócios.

13. Administradores no Brasil podem ser responsabilizados por atos de gestão?

Civilmente, os administradores de empresas somente serão responsabilizados por: (i) atos praticados com violação à lei ou aos atos constitutivos das sociedades que representam; ou (ii) atos que, apesar de exercidos dentro de suas atribuições, causem danos de forma intencional (dolo) ou por imprudência, imperícia ou negligência (culpa) do administrador.

14. Investidores estrangeiros precisam de representantes no Brasil?

Sim. O investidor estrangeiro deve nomear um procurador residente no Brasil (mediante procuração notariada, apostilada, com tradução juramentada para o português e registrada em Cartório), para que o represente em assuntos relacionados à sua condição de sócio ou acionista de empresas brasileiras perante as autoridades brasileiras.

15. Os administradores de empresas brasileiras devem ser brasileiros e residir no país?

Não. Os administradores podem ser

brasileiros ou estrangeiros e residir ou não no Brasil. Porém, a legislação brasileira exige que o administrador estrangeiro não residente no Brasil possua um procurador que resida no país, para fins de recebimento de citações judiciais e demais comunicações.

16. Como é a estrutura da administração de empresas no Brasil?

Com exceção de companhias abertas, tanto S.A. quanto Limitadas podem ser representadas por um único administrador, sócio ou não, que responderá diretamente aos sócios. Porém, em companhias de capital aberto, é obrigatório e, nas demais sociedades, facultativa (salvo setores específicos) a constituição de um Conselho de Administração, além de um Conselho Fiscal para fiscalizar a gestão dos administradores.

17. Há aporte mínimo de capital para constituir uma empresa no Brasil?

Ressalvadas situações específicas (setores aéreo, financeiro, securitário e outros, por exemplo), não. Como regra geral, o capital social está diretamente relacionado ao valor inicial do investimento para a exploração do objeto social da entidade e será de escolha do sócio ou sócios, recomendando-se que seja suficiente para suportar o capital de giro do negócio. É um valor fixo disposto nos atos constitutivos da sociedade.

18. O Brasil exige a divulgação de demonstrações contábeis?

As empresas constituídas sob a forma de sociedades anônimas (S.A.) deverão publicar anualmente relatórios da administração sobre os negócios, as demonstrações contábeis e pareceres dos auditores independentes e/ou do Conselho Fiscal, se houver. Muitas empresas estrangeiras optam por operar no Brasil através

de sociedades limitadas, para manter sigilo sobre estes documentos.

19. O Brasil exige a divulgação do beneficiário final?

Os investidores estrangeiros e as empresas brasileiras devem indicar à Receita Federal do Brasil seu beneficiário final, que é, em suma, o indivíduo (e não a entidade) que controla ou influencia, de forma significativa, direta ou indireta, determinada entidade, ou ainda o indivíduo em nome de quem uma transação é concluída.

20. Os investimentos estrangeiros no Brasil devem ser registrados?

Os investimentos estrangeiros devem ser registrados perante o Banco Central do Brasil (RDE-IED ou ROF, dependendo na natureza do ingresso) em até 30 dias da entrada do capital no país.

21. É possível repatriar investimentos?

Não há restrições à repatriação de fundos como dividendos, juros ou desinvestimento em participações societárias, nem limites quanto ao valor ou tempo mínimo/máximo de investimento/repatriação de fundos entrando e saindo do Brasil.

22. Existem acordos de sócios no Brasil?

Sim. Em geral, acordos de sócios dispõem sobre a compra e venda de participações societárias (entre sócios e/ou terceiros), direito de preferência para a aquisição de participações societárias, exercício do direito de voto, exercício do poder de controle e obrigação de não concorrência, dentre outros.

23. Como adquirir uma empresa no Brasil (M&A)?

O processo de M&A no Brasil é muito

similar ao praticado ao redor do mundo, sendo bastante influenciado pelo mercado do Estados Unidos da América. Além dos contratos próprios negociados entre as partes, aquisições de Limitadas são formalizadas através de alterações de contratos sociais, que devem ser registradas perante as Juntas Comerciais, enquanto aquisições de S.A. são formalizadas em seus próprios livros de registro, mantidos pelas próprias companhias ou por instituições financeiras contratadas para a escrituração.

24. Quais as regras concorrenciais aplicáveis a M&A no Brasil?

Em certos casos, transações de M&A (ou outras formas de combinação de negócios) dependem de prévia aprovação da autoridade antitruste brasileira (CADE). A aprovação prévia do CADE é exigida para operações: (i) que produzam ou possam produzir efeitos no Brasil; (ii) em que pelo menos um dos grupos econômicos envolvidos registrou receita bruta igual ou superior a R\$ 750 milhões no ano fiscal anterior à transação e pelo menos um dos outros grupos econômicos envolvidos na transação registrou receita bruta igual ou superior a R\$ 75 milhões no ano fiscal anterior à transação; e (iii) que resultem em atos de concentração segundo a legislação antitruste.

25. É possível desenvolver programas de *partnership* para reter e incentivar colaboradores?

Sim. Podem ser estruturados programas de *partnership* ou *stock options* tanto em estruturas mais robustas, como companhias de capital aberto, quanto em sociedades limitadas. Os programas podem envolver tanto a efetiva concessão de participações societárias quanto *phantom shares*, contanto que sejam observados os requisitos legais e que haja onerosidade (não devem ser gratuitos) e risco mer-

cantil (não devem resultar em benefício prefixados e/ou não sujeitos a variações).

26. Como são as regras de proteção de dados no Brasil?

O país possui normas de proteção de dados e à privacidade. Há uma Lei Geral de Proteção de Dados, em vigor desde 2020, cujo teor sofreu bastante influência da General Data Protection Regulation (GDPR) europeia.

27. Como funcionam as compras públicas no Brasil?

Aquisições (e certas vendas) pela administração pública brasileira são feitas através de um procedimento de licitação, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública por meio de critérios objetivos e impessoais. A Lei de Licitações estabelece cinco modalidades de licitação: (i) pregão; (ii) concorrência; (iii) concurso; (iv) leilão; e (v) diálogo competitivo.

28. Há regras de compliance e anticorrupção no Brasil?

Para além de manuais de boas práticas de governança expedidos por influentes organizações, destacando-se o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), o país conta com a Lei de Prevenção à Fraude e à Lavagem de Dinheiro (lei criminal) e a Lei da Empresa Limpa (lei administrativa), para citar os principais exemplos, cujo principal objetivo é a responsabilização por práticas e atividades fraudulentas, de corrupção e de lavagem de dinheiro.

29. Há regras de ESG no Brasil?

O país, como o resto do mundo, além da assinatura de pactos no âmbito internacional, tem buscado a inclusão de políticas e regras claras relacionadas ao movimento ESG. Para citar alguns exemplos:

(i) a Resolução CVM nº 59, que propõe que companhias listadas na B3 S.A. divulguem informações de indicadores ESG no formulário de referência; (ii) a Resolução CVM nº 175, que prevê uma adoção criteriosa dos termos “verdes” na classificação dos fundos de investimento, resultando em maior transparência ao mercado; (iii) o Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas do Banco Central do Brasil; e, (iv) o Guia ASG II publicado pela ANBIMA.

30. Há regramento para utilização de criptoativos no Brasil?

A Lei nº 14.478/22, que regulamenta as operações com criptoativos no Brasil foi sancionada em dezembro de 2022, a qual entrará em vigor após 180 dias contados de sua publicação. Embora ainda não esteja definido quem será o regulador dos criptoativos, há expectativas de que tal posição será ocupada pelo BC ou pela CVM. A CVM publicou o Parecer de Orientação 40, que consolida o entendimento da Autarquia sobre as normas aplicáveis aos criptoativos como valores mobiliários. Segundo este Parecer, como regra geral, criptoativos podem ser considerados valores mobiliários, contanto que estejam enquadrados nos requisitos previstos nos incisos I a IX do art. 2º da Lei nº 6.385/76. No caso de oferta de valor mobiliário, a CVM analisará o caso concreto, levando em consideração as medidas efetivas para regular a oferta e proteger o mercado e seus participantes. De outro lado, a Receita Federal do Brasil (IN nº 1.888/19) exige que *exchanges* e pessoas que transacionem criptoativos apenas reportem tais informações à RFB.

31. Contratos assinados eletronicamente são válidos no Brasil?

Sim. Aditem-se tanto assinaturas digitais, certificadas pelo ICP-Brasil, quanto assinaturas eletrônicas, realizadas através de plataforma privadas, válidas desde que aceitas entre as partes contratantes. Nos

tribunais brasileiros, existem discussões sobre a validade de diferentes modalidades de assinaturas, sendo as mais seguras aquelas devidamente certificadas pelo ICP-Brasil.

32. Como funciona o sistema judiciário no Brasil?

O Brasil adota o sistema da *civil law*, que tem como fonte principal a lei escrita. De modo geral, o Poder Judiciário é dividido em 5 cortes federais e 27 cortes estaduais e, caso a controvérsia não seja resolvida neste âmbito, o caso poderá ser levado ao Superior Tribunal de Justiça e/

ou ao Supremo Tribunal Federal, neste último caso, se questão envolve a violação da Constituição Federal.

33. Quais os principais métodos de resolução de conflitos no Brasil?

Os litígios no Brasil podem ser resolvidos através do Poder Judiciário ou através de métodos alternativos privados, como a mediação e a arbitragem. Em contratos empresariais e de investimento, é facultado às partes a escolha do método de resolução de conflitos, sendo comum a escolha pela arbitragem, em virtude de benefícios como a celeridade e a confidencialidade.

PANORAMA GERAL

A República Federativa do Brasil é o quinto maior país em termos territoriais e o sexto mais populoso do mundo, com mais de 211 milhões de habitantes, adotando o português como idioma oficial. É considerada uma “*upper-middle economy*” pelo Banco Mundial, sendo um membro dos BRICS, o principal player do MERCOSUL e membro não permanente do Conselho de Segurança da ONU (foi empossado em 2022 para o seu 11º mandato), sendo que está nos estágios finais para filiação à OCDE.

O país é composto por 26 Estados e o Distrito Federal, tendo Brasília como sua capital e centro político. No entanto, o epicentro econômico encontra-se na região Sudeste, onde se encontram as cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro. O Estado do Rio Grande do Sul, sede do **South Summit Brasil 2023**, fica próximo ao Uruguai e à Argentina, sendo uma região marcada pela colonização alemã e italiana.

O Brasil é uma potência do agronegócio, sendo um líder na exportação de frango e possuindo o segundo maior rebanho de gado no mundo. É o segundo maior exportador de minério de ferro e possui um vasto e próspero mercado industrial, especialmente nos setores químico, petrolífero, alimentício e de aviação. O país possui um sistema financeiro bastante avançado em termos regulatórios, com um Banco Central atuante na regulação e desenvolvimento de importantes soluções financeiras, como o arranjo de pagamentos instantâneos (PIX) e a rápida implementação do Open Banking.

No âmbito da tecnologia, o Brasil tem mostrado resultados bastante positivos, sendo que o desenvolvimento de alguns setores como os e-commerces e logtechs foi acelerado pela pandemia de COVID-19.

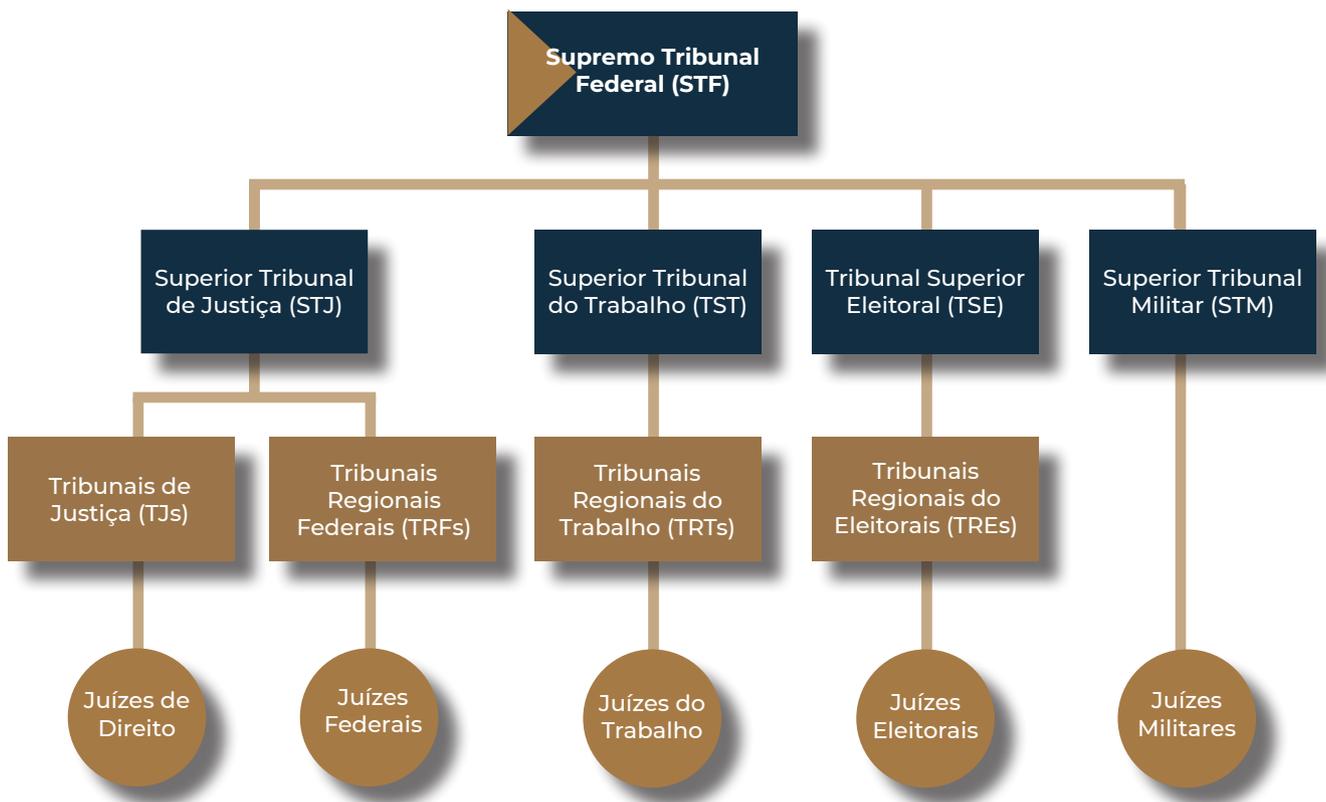
O Brasil tem se recuperado de maneira gradual da crise do COVID-19, apresentando um crescimento de 2,9% do PIB em 2022 (R\$ 9.9 trilhões).

O SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

O Brasil adota o sistema de governo do presidencialismo, sendo composto por um governo federal, vinte e seis estados, um distrito federal, em que se situa Brasília, a capital nacional, e mais de 5.500 municípios. Cada um destes membros da federação tem poderes para eleger seus representantes e promulgar leis próprias dentro dos limites estabelecidos

na Constituição Federal, em vigor desde 1988.

O Presidente da República é o chefe do Poder Executivo. O Poder Legislativo, no âmbito federal, é representado pelo Congresso Nacional, composto por duas casas legislativas: o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, ambas compostas por representantes eleitos diretamente pelo povo. Já o Poder Judiciário tem a seguinte estrutura organizacional:



De modo geral, a jurisdição das cortes federais está restrita a casos envolvendo a administração federal (como empresas estatais, autarquias etc.), sendo que as cortes estaduais possuem uma competência subsidiária (ou seja, competência sobre quaisquer outros casos que não estão sujeitos a cortes federais ou especiais).

Como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, temos o Ministério

Público, que tem como incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Trata-se de instituição permanente e independente que tem como objetivos, dentre outros: (i) promover, privativamente, a ação penal pública; (ii) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

(iii) promover ações para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e (iv) defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

O Brasil adota o sistema da *Civil Law*, em que a legislação é a principal fonte de regramento. Isto significa que, ao contrário do que ocorre em sistemas de *Common Law*, apenas algumas decisões proferidas por cortes superiores em situações específicas tornam-se vinculantes como lei.

INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL

No Brasil, há basicamente três órgãos que ditam as regras com relação aos investimentos estrangeiros: (i) o Conselho Monetário Nacional (“CMN”); (ii) o Banco Central (“BC”); e (iii) a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

O CMN é a entidade máxima do Sistema Financeiro Nacional, estabelecendo diretrizes gerais sobre políticas cambiais e de crédito do Brasil, regulando a constituição, funcionamento e monitoramento das instituições financeiras brasileiras, coordenando operações de dívida pública e fornecendo subsídios a determinados setores econômicos.

O BC é o principal executor das regras do CMN, tendo como principais responsabilidades a emissão de moeda, o controle dos mercados de câmbio, a realização de operações de câmbio por conta de empresas do setor público e do Tesouro Nacional. Ele possui a obrigação de supervisionar, regular e controlar todo o sistema bancário e financeiro, além de implementar a política monetária nacional aprovada.

A CVM é responsável por supervisionar o mercado de capitais, protegendo investidores ao promulgar resoluções, promover a divulgação de informações ao mercado e punir operações fraudulentas.

O BC e a CVM estão subordinados ao CMN e, portanto, decisões relativas a processos administrativos de ambas as entidades podem estar sujeitas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, um órgão do CMN.

CAPITAL ESTRANGEIRO

Investidores estrangeiros (pessoas físicas ou jurídicas) podem investir no Brasil, basicamente, de três maneiras: (i) investimentos através do mercado financeiro ou de capitais; (ii) investimentos diretos, através da aquisição de participações societárias em empresas brasileiras; ou (iii) empréstimos a indivíduos ou empresas brasileiras.

A legislação brasileira considera *capital estrangeiro* todo o capital ou outros ativos trazidos ao Brasil para utilização em atividades econômicas.

Qualquer investimento estrangeiro, seja em moeda estrangeira ou outros ativos, está sujeito a registro no BC, que mantém estrito controle sobre a entrada/saída de investimentos no país. Quaisquer estrangeiros, pessoas naturais ou jurídicas, que detenham ativos localizados no Brasil sujeito a registros públicos, como imóveis, veículos, participações societárias, contas

bancárias e investimentos no mercado de capitais, devem obter registro junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso. Tais registros devem ser realizados previamente aos investimentos e exigem que o investidor estrangeiro outorgue uma procuração a uma pessoa residente no Brasil, para representá-lo perante as autoridades públicas brasileiras e facilitar a citação do investidor estrangeiro (na pessoa de seu procurador, que está no Brasil) pelos órgãos públicos.

Não há restrições à repatriação de fundos como dividendos, juros ou desinvestimento em participações societárias, sem limites quanto ao valor ou tempo mínimos/máximos de investimento/repatriação de fundos.

Apesar do ambiente propício para investimentos estrangeiros, o Brasil possui certas limitações quando se trata de determinados mercados estratégicos, como assistência à saúde, navegação e cabotagem, jornalismo e radiodifusão, mineração, energia hidráulica, sistema financeiro nacional, transportes rodoviários de carga. Além disso, há

também certas restrições quanto ao exercício de atividades por estrangeiros em faixas de fronteira.

Ao final de 2021, foi promulgado o novo marco legal do câmbio (Lei nº 14.286/21), que regula a circulação de capital no Brasil e passou a produzir efeitos a partir do final de 2022. Apesar de trazer algumas novidades, o maior mérito da nova regra é revogar as diversas normas cambiais que estavam espalhadas entre leis e decretos e consolidar tais regras em apenas um instrumento normativo, realizado pelo Banco Central e não mais pelo legislativo, o que traz maior celeridade no processo regulatório do mercado cambial, prevendo, por exemplo: (i) possibilidade de o BC aumentar o leque de empresas que podem ter contas em moeda estrangeira; (ii) permissão para que operações de compra e venda de moeda estrangeira abaixo de USD 500 possam ser realizadas P2P, sem necessidade de supervisão do BC; (iii) equiparação do tratamento de contas em reais detidas por não residentes (as CC5s) com contas detidas por residentes no país, desburocratizando o processo de abertura e movimentação; e (iv) consolidação das exceções à regra de utilização compulsória de moeda nacional.

INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS INDIRETOS

Para poder investir nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, o investidor estrangeiro residente no exterior precisa estar atento às normas do CMN, do BC e da CVM, órgãos que, para além de criarem regulamentações concernentes aos investimentos estrangeiros no país, também fiscalizam seu cumprimento.

De acordo com os referidos órgãos,

para regularizar-se como um investidor estrangeiro não residente no Brasil, é preciso:

(i) em investimentos no mercado de capitais, apresentar um pedido perante a CVM, o qual será automaticamente aprovado, mas continuará sendo monitorado, podendo ser suspenso em caso de constatada e comprovada irregularidade;

(ii) apontar uma instituição financeira como sua representante legal no Brasil, que será a responsável por prestar as informações necessárias às autoridades do mercado brasileiro e receber notificações judiciais ou administrativas em nome do investidor;

(iii) contratar serviços de depositário/custodiante de ativos, mediante contrato de custódia devidamente apresentado

pelo investidor à CVM; e

(iv) indicar um representante tributário para declarar e pagar os impostos devidos no país.

Atendidas determinadas condições legais, o investidor estrangeiro poderá ser isento do imposto sobre ganhos de capital incidentes sobre as transações realizadas nas bolsas de valores brasileiras.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Os fundos de investimento no Brasil são regulamentados pela CVM, nos termos da Lei nº 6.385/76, com poderes para expedir normas sobre fundos, fiscalizar os agentes de mercado e decidir controvérsias na esfera administrativa.

No ordenamento jurídico brasileiro, os fundos têm natureza de condomínio (natureza especial) e não possuem personalidade jurídica. Ou seja, são representados legalmente por administrador devidamente credenciado perante a CVM (instituição financeira). Mesmo assim, os fundos de investimento possuem capacidade para atuar em processos judiciais/administrativos, patrimônio e contabilidade segregados. Os cotistas dos fundos têm poderes para participar das assembleias gerais de cotistas e decidir sobre a estruturação dos fundos, observados os termos e condições estabelecidos nos documentos que os regem (notadamente seu regulamento).

O administrador do fundo é a entidade responsável pelo fundo para todos os fins legais, enquanto o gestor é aquele que tem a obrigação de gerir a carteira do fundo de acordo com o objetivo e a política de investimentos estabelecidos no regulamento do fundo. Os prestadores de

serviços do fundo têm deveres fiduciários semelhantes aos administradores de uma sociedade anônima, como dever de diligência, dever de informar, abstenção de conflito de interesses, adequação ao perfil do investidor e outros, respondendo pelo descumprimento de leis, normativos, regulamento ou em caso de culpa ou dolo.

A CVM recentemente editou e publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução 175/2022, modificando a estrutura de regulamentação dos fundos de investimento. Tal norma está estruturada em uma parte geral, tratando de questões de estrutura central, aplicável a todos os fundos de investimento, complementada por anexos normativos, tratando especificamente cada tipo de fundo cuja distinção relaciona-se basicamente aos tipos de investimento realizados. Até o momento, já foram disponibilizados anexos que tratam dos Fundos de Investimento Financeiro (os "FIF"), assim como Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (os "FIDC"). A nova normativa, a partir da postergação da data de início de vigência pela Resolução CVM 181/2023, entrará em vigor a partir de 02 de outubro deste ano para os fundos novos. Já para aqueles Fundos de Investimento que já estejam operando na data de início da

nova vigência da Resolução 175/2022, o prazo para adequação será 31 de dezembro de 2024, à exceção dos FIDCs já constituídos, os quais passarão a estar sujeitos às novas regras a partir de 1º de abril de 2024.

O objetivo dessa nova estrutura está em dar adaptabilidade ao ambiente regulatório brasileiro, pois facilitará o seu entendimento e contribuirá para a redução do custo de observância regulatória (*gatekeeping*).

Sobre a parte geral, as principais mudanças estão relacionadas à possibilidade de o regulamento dos fundos de investimento prever a criação de diferentes classes de cotas, com direitos e obrigações distintos (e.g., diferentes prazos de amortização e resgate, taxas de administração e gestão etc.), devendo ser constituída uma segregação patrimonial afetada a cada classe. Alguns requisitos devem ser observados, tais como pertencerem à mesma categoria do fundo. Por exemplo, não podem existir classes de cotas para investimentos imobiliários e financeiros dentro de um mesmo fundo.

Algo que chama bastante atenção e visa dar maior segurança aos investidores é a possibilidade de segregação patrimonial, a qual viabiliza uma maior previsibilidade em relação ao apetite pelo risco. Tal proteção decorre da limitação da responsabilidade ao respectivo patrimônio afetado, ou seja, cada patrimônio responderá somente pelas obrigações relativas àquela classe de cotas a que diz respeito. Essa regra visa aproximar a realidade brasileira ao que já vem sendo praticado em outros mercados, sendo que a possibilidade de constituição de patrimônios segregados em um mesmo fundo potencializa novas oportunidades de estruturação de produtos e de diminuição de custos.

Já na parte especial, conforme anexos já disponibilizados, para os FIF, a Resolução 175/2022 trouxe a possibilidade expressa de investimento em créditos de carbono e criptoativos, desde que observados alguns requisitos, como o registro e negociação autorizados no Brasil. Ademais, desde que presentes alguns requisitos, FIFs destinados ao público em geral passarão a poder aplicar até a totalidade de seu patrimônio em ativos no exterior.

Já para os FIDCs, chama atenção que agora poderão ser acessados pelo investidor comum, uma alternativa que anteriormente estava disponível apenas para investidores qualificados/profissionais. Isso se tornou possível porque houve modificação nas regras de responsabilidade do gestor pela estruturação do fundo, assim como obrigatoriedade de sua verificação quanto ao lastro dos direitos creditórios e requisitos de escrituração dos direitos creditórios.

Enquanto não são disponibilizados os demais anexos, seguem valendo as regras atuais, que podem ser basicamente descritas da seguinte forma¹:

(i) fundos de índice ou *exchange-traded funds (ETFs)*, regulados pela Instrução CVM nº 359, como uma indústria ainda tímida (comparada aos EUA), porém em crescimento no Brasil, compreendidos por fundos cujas cotas são negociadas em bolsa de valores com gestão passiva basicamente replicando um índice de mercado (benchmark);

(ii) fundos de investimento imobiliário (FII), regulados pela Instrução CVM nº 478 e pela Lei nº 8.668/93, como uma estrutura para investir em ativos imobiliários e instrumentos similares;

¹ Há tipos de fundos de investimento no Brasil adicionais aos acima. Dados os limites deste material, focamos nossa atenção nas estruturas mais comuns de mercado e naquelas que são mais utilizadas por investidores estrangeiros.

(iii) fundos de investimento em participações (FIPs), veículos de *private equity* regulados pela Instrução CVM nº 578, melhor explicados abaixo; e

(iv) fundos de investimento em cadeias agroindustriais (FIAGRO), os quais contêm arcabouço regulatório por meio da Lei nº 14.130/21, de forma a investir em setores do agronegócio brasileiro (observado que os FIAGRO podem ter a estrutura de FIDC, FII ou FIP, como acima definidas).

Fundos de Investimento em Participações (FIPs)

Os fundos de *private equity* (FIPs) são instrumentos de investimento bastante utilizados por investidores estrangeiros. Atualmente, são regulados nos termos da Resolução CVM nº 30 (até o momento em que for promulgado o seu respectivo anexo sob a Resolução 175), segundo a qual os FIPs são direcionados apenas a investidores qualificados, conforme definidos pela CVM como uma das seguintes pessoas: (i) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1 milhão e atestem essa condição por escrito; (ii) pessoas naturais titulares de alguma das certificações que a CVM aceita para fins de consideração como investidor qualificado; (iii) gestores profissionais de carteiras de valores mobiliários, analistas e consultores de valores mobiliários; ou (iv) clubes de investimento, desde que tenham sua carteira administrada por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

A regulamentação da CVM usualmente requer que os FIPs ou fundos de *private equity* (PE) exerçam influência significativa em suas investidas, o que pode ocorrer mediante diferentes estruturas jurídicas. Devem investir, no mínimo, 90% de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos: ações, títulos de subscrição, debêntures e outros títulos conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de empresas, abertas ou fechadas, bem como títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas.

Fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIP-IE) podem investir até 100% em debêntures não conversíveis e em outros FIPs. Além disso, os fundos de PE podem investir até 20% em ativos fora do Brasil, desde que tais ativos tenham natureza econômica equivalente àquelas em que o fundo está autorizado a investir. A regulamentação em vigor não estabelece prazos máximos ou mínimos de investimento para fundos de PE.

Em termos gerais, os rendimentos auferidos nas aplicações em FIP, FIF, FIP e FIEE, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no país de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda à alíquota zero.

INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS DIRETOS

Investidores estrangeiros podem operar no Brasil de forma direta de duas formas: **(a)** através do investimento direto em uma empresa brasileira; ou **(b)** através de filiais, sucursais, escritórios de representação, agências ou estabelecimentos no país, o que, pela necessidade de prévia autorização do Poder Executivo, se torna uma alternativa altamente complexa, pouco recomendável e, portanto, de baixíssima utilização.

Todos os investimentos diretos no Brasil, sejam eles em dinheiro ou outros ativos, devem ser registrados pela empresa brasileira em um sistema de autodeclaração do Banco Central chamado SISBACEN – RDE-IED/ROF em até trinta dias da entrada do capital no Brasil.

PRINCIPAIS TIPOS SOCIETÁRIOS

Há dois tipos societários mais comuns no Brasil: as sociedades anônimas (“S.A.”),

regidas pela Lei nº 6.404/76, e as sociedades limitadas (“Limitada”), regidas pela Lei nº 10.406/02.

As Limitadas assemelham-se às *private limited companies* inglesas, a outras sociedades de responsabilidade limitada europeias, e às *limited liability companies* norte-americanas, sendo o tipo societário mais comum no Brasil, por sua relativa simplicidade e baixo custo operacional, sendo muito relevante o fato de permitir a existência de um único sócio, brasileiro ou estrangeiro.

As S.A. são comparáveis às *public limited companies* inglesas e às *corporations* norte-americanas, sendo geralmente reservadas a estruturas de governança corporativa mais robustas e com interesse no financiamento no mercado de capitais.

As principais diferenças entre as Limitadas e as S.A. são:

MATÉRIA	LIMITADA	S.A.
Sócios	Pode ser constituída por um único sócio.	Em regra, deve deter dois ou mais acionistas.
Capital Social	Capital social dividido em <i>quotas</i> , que podem ter diferentes espécies, com direitos e/ou restrições próprias, não havendo, em regra, capital social mínimo a ser investido para sua constituição.	Capital social dividido em <i>ações</i> , que podem ter diferentes classes, com direitos e/ou restrições próprios. Em regra, não há capital social mínimo a ser investido para sua constituição.
Controle	Em regra, controle ocorre por 50% mais uma quota do capital social. Em casos específicos, requer-se que as decisões sejam tomadas por 2/3 do capital social.	Em regra, controle ocorre com 50% mais uma ação do capital social com direito a voto.
Administração	A administração é composta por um ou mais administradores, sócios ou não, que são pessoas físicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior. É possível ter outros órgãos de gestão, em estruturas similares às S.A.	A administração é composta por um ou mais diretores, acionistas ou não, que são pessoas físicas domiciliadas no Brasil ou no exterior, eleitos por um Conselho de Administração (de existência facultativa nas S.A. de capital fechado), ou então pela Assembleia Geral.
Valos Mobiliários	Não é permitida a realização de ofertas de valores mobiliários no mercado de capitais.	É permitida a negociação de valores mobiliários no mercado de capitais, após os devidos registros perante a CVM.
Dividendos	É permitida a distribuição desproporcional de lucros entre sócios.	Não é permitida a distribuição desproporcional de lucros entre sócios.
Registro e Publicação de Atos Societários	Todos os atos societários que envolvam interesse de terceiros devem ser registrados em uma Junta Comercial, porém, não há necessidade de publicação de atos societários, como regra geral.	Todos os atos societários que envolvam interesse de terceiros devem ser registrados em uma Junta Comercial e, em certos casos, publicados em jornais e <i>websites</i> .
Assinaturas Eletrônicas	São permitidas, com plena validade legal, assinaturas eletrônicas de documentos societários, tais como atas de reunião de sócios, atas de assembleia geral, atas de reunião de diretoria, atas de reunião do conselho de administração etc.	

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Apesar de tanto as Limitadas quanto as S.A. disporem de um regime de limitação da responsabilidade dos sócios ao capital social, decisões judiciais podem permitir o ataque ao patrimônio pessoal de administradores e/ou sócios quando a sociedade não possuir ativos suficientes para cumprir suas obrigações em virtude de fraudes ou abusos por seus sócios e/ou administradores para frustrar a exigibilidade de dívidas da sociedade, ou quando o patrimônio da sociedade se confundir com os patrimônios pessoais de seus sócios ou administradores.

FORMAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO

O Brasil oferece outras formas de investimento direto ao investidor estrangeiro, destacando-se, dentre outras:

(i) Joint Ventures: Podem ser constituídas de forma contratual ou societária, para que sociedades independentes possam explorar um investimento conjuntamente.

(ii) Sociedades em Conta de Participação: Forma de parceria registrada nos livros contábeis de um sócio (chamado sócio ostensivo), que será responsável por representar a parceria perante terceiros, enquanto o outro sócio contribui apenas com os recursos necessários à exploração do negócio (sócio participante), não sendo apresentado a terceiros.

(iii) Consórcios: Duas ou mais sociedades, brasileiras ou estrangeiras, podem se associar para o propósito específico de executar determinado empreendimento segundo regras estabelecidas em um contrato. O consórcio não é considerado uma pessoa jurídica, de modo que as partes somente

se obrigam nas condições do contrato, porém deve manter uma contabilidade própria para fins fiscais.

(iv) Mútuos: Através de empréstimos, há o financiamento de atividades executadas por empresas brasileiras, podendo, posteriormente, o empréstimo ser devolvido ao investidor com juros e correção monetária ou, ainda, a depender do acordo entre as partes, ser convertido em participação societária na sociedade brasileira.

BENEFICIÁRIO FINAL

Com o registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), há a obrigação de, em 90 dias, o investidor estrangeiro ou a empresa brasileira providenciar a indicação do seu Beneficiário Final, que é o indivíduo que controla ou influencia, de forma significativa, direta ou indireta, determinada entidade, ou ainda o indivíduo em nome de quem uma transação é concluída. A obrigação de informar o Beneficiário Final do investidor estrangeiro caberá ao seu representante local junto à Receita Federal do Brasil.

VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO BRASIL

Quaisquer documentos estrangeiros, para produzirem efeitos no Brasil, devem ser notariados no país de origem, apostilados ou consularizados por um consulado/embaixada brasileiro e, quando no Brasil, traduzidos por tradutor juramentado, com posterior registro em Cartório de Títulos e Documentos.

FUSÕES E AQUISIÇÕES

No Brasil, as transações de M&A são estruturadas de forma muito similar ao resto do mundo, sendo usuais e amplamente utilizados documentos como acordos de confidencialidade, cartas de intenções e memorandos de entendimentos (vinculantes ou não vinculantes), contratos de compra e venda de participações societárias e acordos de sócios.

DUE DILIGENCE

A *due diligence*, como um procedimento de auditoria, usualmente financeira, contábil e jurídica, tem, como principais objetivos: a) obter o melhor entendimento possível sobre o negócio a ser adquirido, reduzindo a assimetria de informações entre as partes; b) definir e permitir ajustes de preço, antes ou depois do fechamento da transação; c) avaliar os riscos do negócio, identificando potenciais contingências; d) reduzir a exposição do vendedor a reclamações do comprador; e e) validar as informações recebidas do vendedor.

Sob a ótica jurídica, os principais temas a serem analisados, especialmente considerando os impactos no Brasil, envolvem questões de direito societário, trabalhista, tributário e ambiental. No entanto, questões contratuais, regulatórias, imobiliárias, concorrenciais, de propriedade intelectual e de *compliance* em geral também são relevantes no Brasil como em qualquer outra jurisdição.

AQUISIÇÃO DE SOCIEDADES LIMITADAS

Aquisições de sociedades limitadas são formalizadas através de alterações

de contratos sociais, que devem ser registradas perante as Juntas Comerciais pertinentes em até 30 dias da transação. Apesar de as alterações de contratos sociais serem públicas, as condições da transação e outros documentos podem ser mantidos sob sigilo.

Na mesma alteração do contrato social que formaliza a compra e venda, o comprador pode fazer todas as alterações que reputar necessárias, como substituição dos administradores, alteração do nome da empresa, mudança de endereço etc.

Se a aquisição não envolver a totalidade das quotas, deve-se notar que as sociedades limitadas são controladas por sócios detentores de mais de 50% do capital social, que é o quórum necessário para aprovar as deliberações mais relevantes.

AQUISIÇÃO DE SOCIEDADES ANÔNIMAS

Aquisições de sociedades anônimas são formalizadas em seus próprios livros de registro, mantidos pelas próprias companhias ou por instituições financeiras contratadas para a escrituração, sem a necessidade de registros públicos ou comunicações a terceiros, ressalvados os casos de requisitos legais específicos, especialmente para companhias de capital aberto.

Se a aquisição não envolver a totalidade das ações, deve-se notar que as sociedades anônimas são controladas com 50% mais uma ação do capital social com direito a voto, que é o quórum necessário para aprovar as deliberações mais relevantes.

ACORDOS DE SÓCIOS

O sistema jurídico brasileiro reconhece acordos de sócios (chamados Acordos de Quotistas em sociedades limitadas e Acordos de Acionistas em sociedades anônimas). Em geral, acordos de sócios dispõem sobre a compra e venda de participações societárias (entre sócios e/ou terceiros), direito de preferência para a aquisição de participações societárias, exercício do direito de voto, exercício do poder de controle e obrigação de não concorrência.

Quando arquivados na sede das sociedades, estes acordos devem ser respeitados inclusive pela administração, que não computará votos ou registrará transferências em desacordo com os acordos de sócios.

É comum que os acordos de sócios também disponham sobre mecanismos de resolução de disputas, tanto diretos, como cláusulas de resolução de impasses (*deadlocks*) e de compra ou venda, e indiretos, como a submissão ao Poder Judiciário ou a Câmaras Arbitrais.

APROVAÇÃO ANTITRUSTE

Em certos casos, previstos na Lei nº 12.529/11, transações de M&A (ou outras formas de combinação de negócios) dependem de prévia aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, que é a autoridade responsável pela regulação e supervisão antitruste no Brasil.

A aprovação prévia do CADE é exigida para operações: (i) que produzam ou possam produzir efeitos no Brasil; (ii) cujas partes envolvidas superem certos limites de receita; e (iii) que resultem em concentração segundo a legislação antitruste.

A avaliação da necessidade de submissão da transação ao CADE

pode ser assim resumida:

1. EFEITOS NO BRASIL: A transação produz efeitos no Brasil se: (i) ocorre no Brasil; ou (ii) ocorre no exterior, mas com relação a uma empresa que tem ou terá presença direta (através de uma subsidiária local, distribuidores ou representantes de vendas no Brasil) ou indireta (através de exportações ao Brasil) no país.

2. LIMITES DE RECEITA: Definido que a transação produzirá efeitos no Brasil, deve-se avaliar se: (i) pelo menos um dos grupos econômicos envolvidos na transação registrou receita bruta igual ou superior a R\$ 750 milhões no ano fiscal anterior à transação; e (ii) pelo menos um dos outros grupos econômicos envolvidos na transação registrou receita bruta igual ou superior a R\$ 75 milhões no ano fiscal anterior à transação.

3. ATO DE CONCENTRAÇÃO: Definido que a transação produzirá efeitos no Brasil e que as partes atingem os limites de receita, deve-se avaliar se haverá um ato de concentração segundo os critérios da legislação antitruste brasileira. Em termos gerais, o ato de concentração pode ocorrer: (i) através da combinação de duas ou mais sociedades previamente independentes; (ii) através da aquisição do controle ou de participações societárias, direitos conversíveis em participações societárias ou ativos de uma empresa; ou (iii) através de contratos associativos em geral, como consórcios e joint ventures, com certas exceções.

A análise prévia do CADE pode ocorrer através: (i) de um procedimento sumário, aplicável a transações de menor complexidade que o CADE julgue de menor impacto competitivo, geralmente concluído em até 30 dias do protocolo; ou (ii) de um procedimento ordinário, aplicável a transações complexas com maior impacto competitivo, que pode ser concluído em até 330 dias do protocolo.

TRIBUTAÇÃO

O Sistema fiscal brasileiro é diferente de outros sistemas, pois a sua estrutura é prevista na CF, a qual dispõe sobre a jurisdição fiscal dos governos federais, estaduais e municipais. Todas as esferas estão autorizadas a arrecadar impostos mediante a ocorrência de diferentes eventos dentro de suas respectivas áreas de jurisdição, observados os princípios constitucionais aplicáveis.

A estrutura fiscal é composta pelo Código Tributário Nacional, leis ordinárias e complementares federais, estaduais e municipais e resoluções do Senado Federal, bem como regulamentação e atos administrativos.

Há dois métodos para calcular o lucro de empresas para fins fiscais:

Lucro Real: este método reflete o conceito de faturamento baseado na receita recebida e nas despesas aceitas como dedutíveis pela lei; ou

Lucro Presumido: a lei considera uma certa porcentagem do faturamento bruto da empresa como a sua receita líquida. Para serviços, em geral, a lei considera 32% do faturamento bruto mensal como receita.

Uma observação interessante é a possibilidade de as empresas escolherem estarem sob o regime do Simples Nacional. Tal regime de arrecadação de impostos e fiscalização é dividido entre União, Estados e municípios, sendo aplicável a Micro e Pequenas Empresas. No entanto, ele não será aplicável a empresas que possuem um sócio estrangeiro.

VISÃO GERAL DO SISTEMA FISCAL BRASILEIRO: ALGUNS IMPOSTOS

● IMPOSTOS SOBRE A RENDA (IRPJ/CSLL)

As empresas brasileiras estão sujeitas ao imposto de renda (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O IRPJ e a CSLL são devidos à alíquota de 34%. O imposto pode ser calculado sob os regimes do Lucro Real ou Lucro Presumido. Para empresas sujeitas ao Lucro Real, o IRPJ e a CSLL são taxados sobre a receita tributável ajustada de acordo com a legislação em vigor e calculados de maneira anual ou trimestral. Sob o Lucro Real, créditos fiscais podem ser compensados sem limitação temporal, mas sua compensação é limitada a 30% da receita tributável declarada nos períodos subsequentes.

● TRIBUTOS SOBRE AS RECEITAS BRUTAS (PIS/COFINS)

O Programa de Integração Social e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (PIS/COFINS) são impostos incidentes sobre as receitas mensais recebidas pelas empresas brasileiras e calculados de acordo com um regime cumulativo ou não cumulativo. O PIS/COFINS possui a alíquota de 3,65% sobre a receita bruta sob o regime cumulativo e de 9,25% sob o regime não cumulativo – com a permissão de créditos fiscais sobre alguns custos e despesas expressamente determinados por lei.

Receitas sobre a exportação de bens e serviços são isentas de PIS/COFINS. A

entrada de divisas no Brasil é necessária como um requisito determinado por lei para que haja a qualificação como um evento de não incidência. O ganho de capital navendadeativosnãooperacionais, ou seja, ativos não circulantes, é isento em ambos os regimes cumulativo e não cumulativo.

No geral, o PIS/COFINS também é taxado na importação de bens e serviços: (i) na entrada de bens estrangeiros em território nacional, no caso de importação de ativos; e (ii) mediante pagamento/envio de divisas a pessoas domiciliadas fora do país como contrapartida a serviços prestados.

● IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO E SERVIÇOS

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

O IPI é taxado sobre bens industrializados (nacionais e importados) e arrecadado pelas autoridades federais. É taxado durante a liberação alfandegária, quando de origem estrangeira, ou mediante a produção do produto industrializado pelo estabelecimento industrial. Neste contexto, a industrialização é caracterizada como qualquer operação que modifica a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou o propósito do produto ou que o melhora para o consumo. Como regra geral, o IPI não é um imposto cumulativo, incidindo apenas sobre o valor adicionado entre uma operação e outra.

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)

O ICMS é arrecadado pelas autoridades fiscais estaduais e taxado sobre: (i) a venda de bens; (ii) a prestação de serviços de transporte intermunicipal e

interestadual e (iii) a prestação de serviços de comunicação. Como regra, este é um imposto não cumulativo baseado no valor da operação ou no preço indicado para a venda de bens e prestação de serviços. A média do ICMS é de 18%, mas ele pode variar dependendo da operação de bens e serviços ou devido a outras especificidades de acordo com regulamentos estaduais.

O ICMS também é taxado na importação de bens vindos de fora do país. É similar ao VAT adotado por certos países europeus.

Imposto sobre Serviços (ISS)

O ISS é um imposto municipal incidente sobre serviços em geral não sujeitos à incidência do ICMS. É calculado sobre o valor do serviço cobrado pelo prestador de serviços. De acordo com a CF e a Lei Complementar que dispõe sobre o ISS, a alíquota aplicável pode variar entre 2% e 5% a depender da prefeitura onde se encontra o prestador de serviços e da localização da prestação dos serviços.

O ISS também é taxado sobre serviços originários de fora do Brasil ou sobre aqueles originados fora do Brasil e concluídos no país. Neste caso, o recipiente do serviço no Brasil deve reter o imposto em benefício da prefeitura onde está localizado. É relevante se o resultado do serviço é averiguável no Brasil ou fora do país.

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

O INSS é um imposto de previdência social taxado sobre a folha de pagamento e arcado por ambos os empregadores e empregados. O INSS taxado dos empregados, administradores e trabalhadores independentes é calculado sobre o salário bruto, incluindo certos benefícios. Neste caso, a base do imposto é limitada a um montante determinado

pelo governo. O INSS do empregador é taxado sobre o montante total pago ao empregado, administrador e prestadores de serviços, incluindo benefícios indiretos. A alíquota aplicável depende da atividade da empresa e varia entre 25% e 30%.

Desde 2011, existe um sistema alternativo chamado de Desoneração da Folha de Pagamento. A desoneração da folha de pagamento permite à empresa recolher o INSS determinado por uma porcentagem da receita bruta da empresa (de 1% a 4,5% a depender do setor). Dentre os setores beneficiados pela medida estão o hoteleiro, de tecnologia da informação, industrial, construção, call centers, atacados, transporte e serviços relacionados a este setor.

● OUTROS IMPOSTOS

Impostos sobre Operações Financeiras (IOF)

As transações financeiras relacionadas à conversão de moedas, mútuos, valores mobiliários e seguros estão sujeitas ao IOF.

Quaisquer transações de câmbio estrangeiro realizadas no Brasil estão sujeitas ao IOF. A alíquota atual é de 0,38% para a maioria de tais transações. Não há IOF na entrada e saída de fundos relacionados a investimentos realizados por não residentes no Brasil nos mercados financeiro e de capitais brasileiro. Há outras alíquotas ou isenções que podem ser aplicáveis a certas operações.

Operações de mútuo entre pessoas jurídicas e pessoas físicas, como regra geral, estão sujeitas ao IOF. A maioria das operações é taxada a uma alíquota de 0,0041% ao dia limitada a 365 dias, o que totaliza 1,5%, caso o mutuário seja uma pessoa jurídica. Caso o mutuário seja uma pessoa física, a alíquota aplicável

é de 0,00082%. Em ambos os casos, geralmente é aplicável uma alíquota adicional de 0,38%.

Impostos sobre Operações Cross-Border (Imposto de Importação – II)

O Imposto de Importação é taxado sobre a importação de bens e arrecadado na liberação alfandegária. Ele é calculado sobre o valor aduaneiro a uma alíquota específica dependendo da classificação do produto importado e de sua origem. Este imposto não é recuperável, sendo considerado um custo efetivo de importação, o qual não gera créditos fiscais.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)

A CIDE é um imposto taxado à alíquota de 10% sobre o montante pago, creditado, entregue, empregado ou enviado para fora do país como royalties ou serviços técnicos ou relacionados a contratos de assistência técnica ou administrativa.

Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)

O IPTU é um imposto municipal taxado anualmente sobre os proprietários de imóveis em áreas urbanas. O valor refere-se a cada imóvel. Dessa forma, caso um indivíduo possua mais de um imóvel, deverá pagar por todos eles. A alíquota aplicável varia de acordo com a cidade e o tipo de propriedade envolvida.

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)

O ITCMD é um imposto estadual incidente sobre a doação ou transferência via herança. Cada estado determina a alíquota aplicável, que não poderá exceder 8%, conforme estabelecido pelo Senado Federal.

Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)

O ITBI é um imposto municipal incidente sobre a compra, venda ou cessão de imóvel ou de direitos relacionados a ele. Em geral, este imposto é calculado com base no valor de mercado do imóvel, a uma alíquota determinada pela prefeitura em que o imóvel está localizado. Normalmente, a integralização de capital social utilizando-se imóveis é imune à incidência do ITBI.

● TAXAÇÃO DE NÃO RESIDENTES NO BRASIL

Os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil por não residentes estão sujeitos a tributação exclusiva na fonte ou definitiva, conforme as características da renda. Por exemplo: a alienação de bens e direitos está sujeita à tributação definitiva sob a forma de ganho de capital, com alíquotas que podem variar de 15% a 22,5%; Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a não residente sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de 25%; As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a não residente a título de royalties de qualquer natureza e de remuneração de serviços técnicos sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de 15%, ou se recebidos por residente em país com tributação favorecida, à alíquota de 25%.

Dividendos

Os dividendos relacionados a ganhos gerados e pagos por empresas brasileiras a quaisquer sócios (residentes no Brasil ou não) não estão sujeitos ao IRRF. No Brasil, existe a opção de pagamento de juros sobre o capital dos sócios como uma alternativa de composição. Para fins fiscais, o pagamento é baseado na Taxa

de Juros de Longo Prazo (TJLP), a qual é determinada pelo BC e aplicada a certas subcontas da conta de patrimônio líquido e sujeita a certos requisitos legais.

O pagamento de tais juros é dedutível para fins do IRPJ e da CSLL, o que resulta em um benefício fiscal líquido para a empresa. O pagamento de tais juros está atualmente sujeito ao IRRF à alíquota de 15% a 25% (caso o beneficiário esteja localizado em uma jurisdição fiscalmente favorável).

Juros sobre Mútuos

O pagamento, por uma pessoa jurídica/física brasileira, de juros sobre mútuos a um não residente no Brasil está sujeito a um IRRF a uma alíquota de 15% a 25% (caso o beneficiário esteja localizado em uma jurisdição fiscalmente favorável).

Royalties

Os *royalties* são taxados na fonte, mediante o pagamento, crédito, envio ou similar ao detentor de tal direito domiciliado ou residindo fora do país. *Royalty* pode ser entendido como uma receita derivada do uso, utilização ou exploração de direitos. A alíquota do IRRF aplicável é a de 15% a 25% (caso o beneficiário esteja localizado em uma jurisdição fiscalmente favorável). Adicionalmente ao IRRF, o pagamento de royalties está sujeito à CIDE à alíquota de 10%. Este assunto está em discussão no STF.

Imposto sobre a Importação de Serviços

A importação de serviços é taxada no momento em que os montantes são pagos, empregados, contratados ou entregues a residentes ou domiciliados fora do país. A alíquota do IRRF aplicável é a de 15% a 25% (caso o beneficiário esteja localizado em uma jurisdição fiscalmente

favorável). Adicionalmente ao IRRF, há incidência de outros impostos (ISSQN, PIS/COFINS, CIDE and IOF).

Ganho de Capital

O imposto de renda para não residentes sobre o ganho de capital é taxado a uma alíquota de 15% a 22,5% dependendo do valor do ganho. Não residentes de jurisdições fiscais favoráveis estão sujeitos a uma alíquota de 25%.

Tratados de Tributação

Os tratados de dupla tributação são instrumentos do Direito Público

Internacional por meio do qual dois Estados, com base em concessões mútuas, renunciam às suas reivindicações fiscais. Tais tratados seguem o modelo estabelecido pela OCDE. Atualmente, o Brasil possui tratados para evitar a dupla tributação e prevenir fraudes fiscais com: África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes Unidos, Ecuador, Eslováquia, Espanha, Filipinas, Finlândia, França, Hungria, Índia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Holanda, Peru, Portugal, República Tcheca, Rússia, Suécia, Suíça, Trinidad e Tobago, Turquia, Ucrânia e Venezuela.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

No Brasil, os direitos de propriedade intelectual podem ser divididos em três grupos:

- **Propriedade industrial:** é a proteção de uma criação intelectual voltada à atividade empresarial, envolvendo a criação, desenvolvimento e/ou fabricação de produtos e serviços. Abrange marcas, patentes, desenhos industriais e modelos de utilidade.

- **Direito do autor e Direitos Conexos:** é o direito que decorre de uma criação intelectual no campo literário, artístico e científico, protegendo o autor em relação à obra que criou. Abrange *softwares*, obras artísticas e suas interpretações.

- **Direitos sui generis:** são aqueles que, embora pertençam ao ramo da propriedade intelectual, não são considerados propriedade industrial ou direito do autor. Abrange proteção às

novas variedades de plantas, topografia de circuito integrado, conhecimentos tradicionais e manifestações folclóricas.

MARCAS

A proteção de marcas no Brasil é estabelecida pela Lei de Propriedade Industrial (“LPI”) (Lei nº 9.279/96), observadas as regras internacionais constantes no TRIPS, Convenção de Paris e Protocolo de Madri. No Brasil, o registro de uma marca vigorará por **10 anos** renováveis indefinidamente por iguais períodos de maneira sucessiva, mediante pagamento das respectivas taxas.

Para proteger uma marca, deve ser feito seu registro: (i) no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (“INPI”), para proteção dentro do território nacional; ou (ii) no INPI, via Protocolo de Madri, para proteção em qualquer país signatário

do Protocolo; ou (iii) no Escritório de Registro de Marcas do país, quando não for signatário do Protocolo de Madri.

PATENTES E MODELOS DE UTILIDADE

No Brasil, a regulamentação de patentes e modelos de utilidade também é feita pelo INPI e as regras para sua proteção estipuladas pela LPI. No Brasil, o prazo de vigência para proteção de **patentes de invenção é de 20 anos** e de **modelo de utilidade é de 15 anos**, ambos contados a partir da data do depósito do pedido perante o INPI. Após este período, a patente entrará em domínio público e poderá ser explorada por terceiros.

Para ser considerada nova, a patente não poderá ter sido acessível ao público antes da data de depósito do pedido da patente, independentemente se de maneira escrita ou oral e de seu meio, no Brasil ou no exterior. Além disso, não serão consideradas invenções e nem modelos de utilidade: (a) descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; (b) concepções puramente abstratas; (c) esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização; (d) obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; (e) programas de computador em si; (f) apresentação de informações; (g) regras de jogo; (h) técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e (i) o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Para proteger uma patente, o pedido deve ser feito: (i) diretamente ao INPI, para proteção no território nacional; ou

(ii) no escritório de registro do país onde a proteção é pretendida. A proteção assegura ao titular o direito de proibir terceiros de fabricar, utilizar, oferecer à venda, importar ou vender o invento sem o seu consentimento no território da patente e, ainda, o direito de vender, permitir o uso ou licenciar para terceiros utilizarem a patente.

DESENHOS INDUSTRIAIS

Os desenhos industriais são protegidos pela LPI e regulamentados pelo INPI, com base no Manual de Desenhos Industriais, instituído pela Resolução nº 232/19. No Brasil, o registro de um desenho industrial vigorará pelo prazo de **10 anos** contados da data do depósito, prorrogável por 3 - períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada.

A LPI define desenho industrial como o aspecto ornamental ou estético de um objeto ou conjunto de características que podem ser aplicados a um produto, devendo este novo aspecto ser considerado como original em relação ao alterado e que sirva de tipo de fabricação industrial. Em síntese, desenho industrial pode ser definido como a proteção do design do produto.

De acordo com a LPI, não são registráveis como desenho industrial: (i) objetos (ou padrões) com caráter puramente artístico; (ii) o que é contrário a moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração; (iii) o que é comum ou vulgar; e (iv) o que é determinado essencialmente por características técnicas ou funcionais.

Para proteger um desenho industrial, o registro deve ser realizado: (i) diretamente ao INPI, para proteção no território nacional; ou (ii) no escritório de registro do país onde a proteção é pretendida. O pedido

pode ser publicado internacionalmente para países membros da Convenção de Haia, caso os países pretendidos sejam signatários.

CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Após a concessão do pedido pelo INPI, além da proteção garantida, o titular poderá dispor de seus ativos como bem entender. Para que as transações envolvendo ativos de propriedade industrial sejam feitas com segurança, devem ser celebrados contratos de transferência de tecnologia.

O INPI averba/registra contratos de: (i) licença para exploração de patente e desenho industrial; (ii) licença para uso de marca; (iii) fornecimento de tecnologia; (iv) serviços de assistência técnica e científica; (v) franquia; e (vi) cessão de patente, desenho industrial e marca.

No Brasil, os contratos de transferência de tecnologia celebrados entre os interessados são limitados pela vigência ou pela validade desses direitos, devendo, portanto, serem analisados caso a caso.

DIREITOS DO AUTOR

No Brasil, a Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98) regulamenta os direitos e obrigações relativos ao direito do autor e direitos conexos, incluindo softwares, observado o estabelecido na Convenção de Berna.

No Brasil, o prazo de proteção aos direitos autorais é de **70 anos**, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente à morte do autor ou do ano subsequente à sua publicação, no caso de obras audiovisuais e fotográficas. Após este período, a obra entra em domínio público, podendo ser reproduzida livremente – desde que o autor seja mencionado.

Para proteger uma obra autoral, em regra, não há formalidade a ser cumprida – bastando, para tanto, ter sido criada pelo autor, que, por sua vez, deve ser capaz de comprovar sua autoria. Porém, caso seja da vontade do autor, sua obra pode ser registrada na Biblioteca Nacional ou em outra instituição de sua preferência. No Brasil, o órgão federal responsável pelos direitos autorais é a Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual – SDAPI, sendo que a proteção de obras musicais, especificamente, é realizada pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

SOFTWARE

O *software* (ou programa de computador) é um conjunto de instruções escritas em linguagem de programação (código fonte) que faz com que um equipamento funcione de modo e fim determinados. No Brasil, a Lei de *Software* (Lei nº 9.609/98), regula a proteção de softwares no Brasil, observados a Lei de Direito Autoral, a Convenção de Berna e o acordo TRIPS, sendo que No Brasil, o prazo de proteção ao *software* é de **50 anos**, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação ou da sua criação.

Em regra, o *software* é protegido pelo direito de autor como obra literária e, portanto, não necessita de registro. Nos termos do artigo 4º da Lei de *Software*, quando um *software* for desenvolvido por um programador no âmbito de suas atividades enquanto empregado/contratado de uma empresa, todos os direitos vinculados ao *software* pertencem ao empregador/contratante. A exceção para esta previsão só existirá caso o programa de computador seja gerado sem quaisquer relações com o contrato de trabalho/prestação de serviços e sem a utilização de quaisquer recursos, informações, materiais, instalações,

equipamentos ou segredos industriais – neste caso, os direitos de uso e exploração são do próprio programador.

Visando maior segurança jurídica e a facilitação na comprovação da autoria do desenvolvimento de um *software* perante o Poder Judiciário, o INPI possibilita o registro do programa de computador de maneira eletrônica diretamente no

endereço eletrônico do órgão. Desta forma, seu registro é válido pelo mesmo prazo de proteção garantido pela Lei de *Software*, em todos os países signatários da Convenção de Berna, sendo, portanto, internacional. Porém, a Lei de *Software* estabeleceu a competência de sua aplicação e registro ao INPI, permitindo ao autor o seu registro e proteção perante um órgão federal.

TRABALHO E EMPREGO

A regulamentação básica do trabalho no Brasil é realizada pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). A legislação trabalhista é complementada por outras leis de suporte, contendo normas de saúde e segurança do trabalho, recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego e normas previdenciárias, além de acordos e convenções coletivas de trabalho que são firmadas pelos Sindicatos.

Na esfera judicial, questões trabalhistas são endereçadas pela Justiça do Trabalho, conforme indicado no capítulo sobre a “Visão Geral do Brasil”.

Na esfera administrativa, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é responsável pela fiscalização das condições de trabalho e o Ministério Público do Trabalho (MPT) realiza a investigação de denúncias realizadas, podendo propor termos de ajustamento de conduta, para correção de condutas consideradas ilegais.

RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL

A CLT define quem é empregado: é aquela pessoa que presta serviços em favor de alguém ou de uma empresa,

sob direção destes e mediante uma contraprestação.

O contrato de trabalho poderá ser oral ou escrito, sendo recomendado que seja formalizado de forma escrita, contendo todas as condições e limitações em que o trabalho será realizado, tais como salário, horas contratadas, local da prestação de serviços, cláusulas de confidencialidade e não competição, benefícios, responsabilidades etc.

O contrato de trabalho geralmente é estabelecido por tempo indeterminado. Existem exceções a essa regra, como o contrato de trabalho por experiência, o qual possui um prazo inicial de 90 dias, mas que poderá ser convertido a prazo indeterminado mediante a admissão permanente do empregado. Há também o contrato de trabalho a prazo determinado, o qual poderá ter um prazo máximo de 2 anos.

Importante destacar, também, que após a Reforma Trabalhista, foi introduzida a possibilidade de contratação de empregados intermitentes. De acordo com a lei, “considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é

contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria”.

Por lei, o contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário-mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

Nesta modalidade de trabalho intermitente, o empregador convoca o empregado, com 3 (três) dias de antecedência para realização do trabalho, e o empregado terá um dia útil para responder ao chamado, sendo seu silêncio entendido como uma recusa. Ao final de cada período o empregado receberá o salário e os valores proporcionais a título de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado e demais adicionais legais (se aplicáveis).

PROCESSO DE ADMISSÃO DE EMPREGADOS NO BRASIL

Antes de um empregado ser admitido, ele deverá passar por exame médico, que avaliará as suas condições de saúde e se está apto para realizar as atividades para as quais foi contratado.

O empregador deverá realizar os devidos lançamentos na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS) do empregado, na qual constará o nome do empregador, a data de contratação, o cargo e o salário. As mesmas informações deverão ser lançadas nos registros dos órgãos brasileiros, como o e-social.

ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA EMPRESA

Eventuais alterações na estrutura societária da empresa não afetarão os direitos adquiridos pelos empregados e nem modificarão os contratos de trabalho firmados. Assim, o adquirente de qualquer empresa assumirá todas as condições de trabalho já existentes e será responsável por todas e quaisquer obrigações trabalhistas que sejam reivindicadas por esses empregados, mesmo que relativas a períodos anteriores à aquisição do negócio.

BRASILEIROS TRABALHANDO PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS

De modo geral, as leis trabalhistas brasileiras se aplicam ao trabalho realizado no Brasil, mesmo quando o empregado trabalha para uma empresa estrangeira ou quando o empregado é estrangeiro e trabalha no Brasil, sendo que, neste último caso, os estrangeiros poderão necessitar de visto específico de trabalho para a realização de suas atividades.

EMPREGADOS BRASILEIROS TRANSFERIDOS PARA O EXTERIOR

O trabalho realizado por empregados brasileiros transferidos para o exterior é regulado pela Lei nº 7.064/82. Os direitos aplicáveis serão aqueles do local onde o trabalho está sendo realizado, sendo resguardada a aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho, quando mais favorável ao trabalhador, além dos direitos previstos nesta legislação específica.

DIREITOS DOS EMPREGADOS NO BRASIL

No Brasil, os direitos básicos dos empregados brasileiros estão previstos na Constituição Federal, na CLT e em

legislações esparsas, especialmente nas normas relativas à saúde e segurança no trabalho. Em síntese, qualquer empregado brasileiro tem os seguintes direitos:

- Salário básico, que não pode ser inferior ao salário-mínimo estabelecido por lei ou por acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- Recebimento do 13º salário (ou gratificação natalina), cujo valor é o mesmo de uma remuneração mensal, que poderá ser pago em até duas prestações (uma em novembro e outra em dezembro);
- 30 dias de férias remuneradas após 12 meses de trabalho;
- Recebimento de abono de férias, no valor de 1/3 do valor de um salário mensal;
- Um dia de folga remunerado na semana, preferencialmente aos domingos;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que se trata de uma contribuição mensal de 8% sobre o salário mensal do empregado;
- Vale transporte, caso manifeste perante a empresa a necessidade de utilização de transporte público para o deslocamento até o estabelecimento da empresa;
- Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, que poderá ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias, caso a empresa opte por fazer parte do programa Empresa Cidadã, que consiste no fornecimento de benefícios fiscais às empresas que oferecem aos seus empregados o prolongamento das licenças maternidade e paternidade; e
- Licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, que poderá ser estendida para 20 (vinte) dias, caso a empresa faça parte do programa Empresa Cidadã.

LIMITE DE HORAS DE TRABALHO

A jornada de trabalho do empregado é de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais de trabalho. Poderá ser estabelecido, através de acordo com o empregado, a realização de mais horas de trabalho durante a semana, para não haver trabalho aos sábados, desde que respeitado o limite de 10 horas diárias de trabalho.

As empresas com mais de 20 funcionários devem manter um controle confiável de sua jornada de trabalho e pagar como horas extras todas as horas trabalhadas acima de 8 horas diárias e 44 horas semanais. As horas extras são pagas com uma remuneração adicional de no mínimo 50% sobre a remuneração horária normal, se trabalhada durante a semana, e no mínimo 100%, se trabalhada em dia de repouso remunerado ou feriados.

Empregados que trabalham fora das dependências das empresas (como vendedores e aqueles que trabalham em home office) e empregados que ocupem cargos de confiança (como gerentes e diretores), se não estiverem sujeitos a qualquer controle de jornada, não têm direito ao recebimento de horas extras.

Importante destacar que, para os empregados externos como vendedores e aqueles que trabalham em home office, apenas não haverá necessidade de pagamento de horas extras quando não houver controle de jornada e/ou não existirem outros meios que possibilitem o controle de jornada (por exemplo, meios eletrônicos de controle).

Os empregados que trabalham mais de 6 horas diárias têm direito a pelo menos 1 hora de intervalo para refeição e descanso ao dia.

Para os empregados que trabalham em horário noturno (das 22h até às 05h),

haverá necessidade de pagamento de adicional pelas horas trabalhadas em tal período. O percentual do adicional devido é de, no mínimo, 20% sobre o valor da hora normal e também há uma redução da hora trabalhada à noite, sendo a hora noturna de 52:30 (ou seja, um turno de 8 horas à noite equivale a 7 horas de trabalho real).

Importante destacar que algumas categorias de empregados possuem carga horária diferenciada, pela natureza do trabalho (e.g., telemarketing) ou por convenção coletiva (e.g., jornada de 40 horas semanais e não 44 horas como está previsto em lei). Portanto, sempre antes de contratar um empregado é necessário verificar a categoria que ele se enquadra e se existe alguma lei e/ou convenção coletiva de trabalho aplicável que lhe garanta algum direito e/ou benefício diferente do que estabelecido na CLT.

RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do contrato de trabalho poderá ocorrer em razão de quatro situações:

Pedido de demissão: O empregado decide encerrar o contrato, tendo direito às seguintes verbas rescisórias: (i) saldo de salário; (ii) férias vencidas e proporcionais com 1/3; (iii) 13º salário proporcional. Não terá direito ao saque dos valores de FGTS e ao recebimento do auxílio-desemprego.

Mútuo acordo: Empregado e empregador decidem encerrar o contrato, garantindo ao empregado as seguintes verbas rescisórias: (i) saldo de salário, (ii) aviso prévio pela metade; (iii) férias vencidas e proporcionais com 1/3; (iv) 13º salário proporcional; (v) multa de 20% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do empregado. Nessa modalidade de rescisão, o empregado poderá sacar até 80% dos valores depositados a título de FGTS e não terá

direito ao seguro-desemprego.

Dispensa sem justa causa: O empregador decide encerrar o contrato, garantindo ao empregado as seguintes verbas rescisórias: (i) saldo de salário; (ii) aviso prévio proporcional (um mês de salário acrescido de três dias por ano de trabalho na empresa); (iii) férias vencidas e proporcionais com 1/3; (iv) 13º salário proporcional; (v) multa de 40% sobre o FGTS depositado durante toda a contratualidade, sendo que o empregado terá direito a sacar a totalidade dos valores depositados a título de FGTS e fará jus ao seguro-desemprego.

Dispensa com justa causa: O empregador decide encerrar o contrato em razão de falta grave cometida pelo empregado, garantindo-lhe as seguintes verbas rescisórias: (i) saldo de salário; e (ii) férias vencidas com 1/3. Existe controvérsia na jurisprudência a respeito do direito ao recebimento de férias proporcionais com 1/3 e 13º salário.

SINDICATOS

Todos os empregados, mesmo aqueles que não sejam associados, são representados por um sindicato de trabalhadores, que é definido de acordo com a atividade preponderante realizada pela empresa, e fazem jus aos direitos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Esses instrumentos apresentarão direitos que serão incorporados aos contratos de trabalho e terão que ser respeitados pelas empresas. Geralmente definem questões como aumento salarial, benefícios como vale refeição, auxílios creche ou educacional, regime de horário de trabalho, possibilidade de adoção de banco de horas, estabilidades adicionais àquelas já previstas em lei (ex. pré-aposentadoria) entre outros.

Empregados de categoria diferenciada (e.g., engenheiros, médicos, advogados, entre outros), possuem regras coletivas diferenciadas, aplicadas especialmente a eles caso o Sindicato representante da categoria econômica da empresa tenha sido convidado para negociação da convenção coletiva de trabalho da atividade diferenciada.

PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

A prescrição trabalhista é de 2 anos a partir do término do contrato de trabalho, atingindo as parcelas relativas aos 5 anos anteriores, ou de 5 anos durante a vigência do contrato de trabalho.

Em alguns casos especiais, como, por exemplo, ciência de doença e/ou lesão, o prazo prescricional se iniciará da ciência inequívoca da lesão e/ou doença, e não mais do encerramento do contrato de trabalho.

DEFINIÇÃO DE GRUPOS ECONÔMICOS

Sempre que uma ou mais empresas estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Lei nº 10.101/00 regulamenta e prevê a possibilidade de negociação pelas empresas com seus empregados, através de seus sindicatos ou de comissão especial de empregados eleitos para esse fim (incluindo um representante do sindicato), de um plano de participação nos lucros e resultados ("PLR").

O maior benefício da PLR é que ela não terá natureza salarial e os pagamentos feitos a este título não estarão sujeitos ao recolhimento de verbas trabalhistas (13º salário, férias + 1/3 e FGTS) nem previdenciárias (INSS), desde que estabelecida e paga nos moldes pré-estabelecidos na Lei nº 10.101/00.

PROTEÇÃO DE DADOS

O Brasil possui variadas leis e regulações que estão relacionadas, de alguma forma, à Proteção de Dados e à Privacidade. No entanto, até 2018, nenhuma dessas leis tratou do tema de maneira específica e forneceu uma estrutura regulatória robusta dedicada a ele. Em 2018, o Brasil aprovou a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), a Lei nº 13.709/18, a qual entrou em vigor em 2020.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Criada junto com a LGPD, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") iniciou suas atividades no final de 2020. Atualmente, a ANPD está começando a regular temas específicos relacionados à interpretação da LGPD e já está disponibilizando guias e direcionamentos de acordo com sua agenda regulatória.

Ainda, a ANPD já começou a investigar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, bem como possíveis violações à LGPD, sem prejuízo de já estar endereçando reclamações, denúncias e requerimentos de titulares de dados às organizações.

Mais recentemente, aprovou-se regulamento específico para a dosimetria das sanções e, pelo que se espera, neste ano de 2023 serão aplicadas as primeiras sanções relacionadas à LGPD.

O QUE AS ORGANIZAÇÕES ESTÃO FAZENDO COM RELAÇÃO À LGPD?

Considerando a variedade de estruturas, dimensões, recursos e mesmo realidades, são vários os caminhos adotados pelas organizações para lidar com a LGPD e garantir a conformidade com seus termos e suas condições.

Algumas empresas decidiram seguir o caminho tradicional e mais seguro, no

sentido de buscarem implementar um Programa de Privacidade e Proteção de Dados levando em consideração, na implementação, a adequação de seus processos à LGPD. Outras empresas, considerando os desafios e dificuldades que um programa dessa natureza possui, optaram por avaliar processos de maior relevância e, de modo estratégico, adequar apenas pontos específicos e necessários com relação aos processos mapeados.

Independentemente de suas escolhas, algumas empresas estão sendo obrigadas a lidar com a LGPD, uma vez que a ANPD tem requerido a apresentação de esclarecimentos ou evidências quanto a questões envolvendo a conformidade com a LGPD, tais como o cumprimento de requerimentos de titulares de dados relacionados aos seus direitos, o cumprimento do dever de transparência quanto aos tratamentos realizados ou mesmo a demonstração de fundamento legal adequado para determinadas atividades de tratamento de dados pessoais.

COMPLIANCE & ANTI-CORRUPÇÃO

Desde 1998, o Brasil possui a Lei nº 9.613 – Lei de Prevenção à Fraude e à Lavagem de Dinheiro (“PLD”) –, cujo principal objetivo é a responsabilização criminal dos responsáveis por práticas e atividades fraudulentas e de lavagem de dinheiro. Após a legislação ser promulgada, outras regulamentações foram adotadas no Brasil, abordando obrigações de acompanhamento e de comunicação de operações relacionadas à prevenção à fraude e à lavagem de dinheiro. O BC tornou-se responsável pela normatização e fiscalização de atividades bancárias e a CVM de atividades que envolvam o mercado de capitais.

Em 2013, o Brasil promulgou a Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/13), sendo a primeira lei do país a responsabilizar empresas por atos de corrupção praticados por seus colaboradores e/ou representantes durante as atividades corporativas. Esta é uma lei administrativa e não criminal. Tal Lei impõe responsabilidade objetiva às empresas operantes no Brasil por corrupção nacional ou internacional. Todas e quaisquer formas de facilitação e/ou negociações ilícitas são consideradas ilegais, não havendo qualquer tipo de exceção. Para fins da Lei da Empresa Limpa, um programa de *compliance* de uma empresa será analisado quando do momento da

aplicação de penalidades/sanções. Nesse sentido, um dos benefícios em possuir um programa de *compliance* implementado é a possibilidade de diminuição e/ou atenuação das penalidades aplicáveis.

PRINCIPAIS LEIS BRASILEIRAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À FRAUDE E À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECRETO-LEI Nº 2.848/40 – CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Objetivo: responsabilização criminal para todo e qualquer indivíduo que ofereça, ou prometa, vantagem ilícita para agente público omitir ou não realizar um ato oficial.

Penalidades: de dois a doze anos de reclusão e multa.

LEI Nº 8.137/90 – LEI DE COMBATE A CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ORDEM ECONÔMICA E RELAÇÕES DE CONSUMO

Objetivo: responsabilização de atividades de corrupção praticadas em face das autoridades de fiscalização tributária e fiscal, incluindo as autoridades municipais, estaduais e federais.

Penalidades: de três e oito anos de reclusão e multa.

LEI Nº 9.613/98 – LEI DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE PREVENÇÃO À FRAUDE

Objetivo: definição de lavagem de dinheiro como ato de esconder e/ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição e/ou a propriedade de bens, direitos e/ou valores financeiros ligados, direta ou indiretamente, a práticas criminosas. Quem pratica atividades e/ou operações que tenham o objetivo de

ocultar a identidade do proprietário, a origem dos valores e/ou bens ou, ainda, o destino dos bens e valores financeiros poderá ser responsabilizado pelo crime de lavagem de dinheiro. Além disso, um dos grandes objetivos desta legislação é garantir o incentivo para que indivíduos e empresas contribuam para o cumprimento dos mecanismos de prevenção e de repressão à fraude e à lavagem de dinheiro, impondo obrigações de registrar e de comunicar atividades suspeitas às autoridades competentes.

Penalidades: de três a dez anos de reclusão e multa.

LEI Nº 12.846/13 – LEI DA EMPRESA LIMPA

Objetivo: responsabilização de empresas por atos de corrupção praticados por colaboradores, prestadores de serviços e/ou representantes. Esta Lei impõe a responsabilidade objetiva para as empresas que praticarem atos de corrupção no Brasil ou no exterior, desde que sejam realizados durante as suas atividades corporativas.

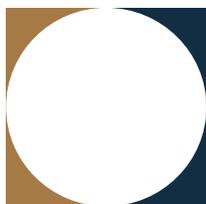
Multas e penalidades: até 20% do faturamento da empresa, incluindo publicação extraordinária da imposição de penalidades e dos danos causados pelo ato de corrupção. Na legislação, existem, ainda, outras consequências de uma condenação pela prática de atos de corrupção, como (i) confisco de bens, direitos e valores obtidos em decorrência das atividades ilícitas; (ii) suspensão parcial ou interdição das atividades empresariais da companhia; (iii) proibição de recebimento de incentivos, subsídios, garantias, créditos públicos e/ou financiamento público. A autoridade competente, durante a dosimetria das penalidades, deverá considerar o programa de *compliance* da empresa, incluindo as práticas e os procedimentos corporativos, como código de ética, políticas internas e procedimentos

operacionais.

LEI Nº 13.964/19 – REGULAMENTAÇÃO DO WHISTLEBLOWER

Objetivo: assegurar o direito de denunciar a prática de crimes contra a Administração Pública, de ilícitos administrativos e/ou quaisquer ações ou omissões em detrimento do interesse público por uma das pessoas envolvidas, denominada de denunciante ou *whistleblower*. A denúncia deverá ser feita

para a Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e, também, para as entidades responsáveis pelas investigações e responsabilizações. A legislação promove ampla proteção para o denunciante se proteger de retaliações nas searas criminal e cível de responsabilidade, exceto nos casos em que ele/ela estiver declarando informações falsas. O denunciante deverá ser compensado pelas informações prestadas nos casos em que sua denúncia resulte na recuperação de ativos ou recursos pelas autoridades.



LICITAÇÕES

As entidades governamentais a nível nacional, estadual e municipal no Brasil contratam produtos e serviços de empresas brasileiras e estrangeiras através de procedimento isonômico e com ampla participação de agentes econômicos. Nas suas contratações, o setor público deve respeitar o conteúdo da Lei nº 14.133/21 (“Lei de Licitações”) e observar o disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal do Brasil de 1988 (“CF”), o qual estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

O processo de licitação é regulado, no âmbito nacional por meio da Lei nº 8.666/93 (antiga de lei de licitações, ainda em vigor) e a atual Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21.

PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

Em 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) que

aproximou o Brasil do “Agreement on Government Procurement (GPA)”, i.e.,o Acordo de Compras Públicas da Organização Mundial do Comércio (OMC). As bases do chamado GPA traduzem-se na igualdade de acesso e disputa justa na participação de estrangeiros em licitações e contratações locais, dentro do ambiente dos países signatários. Assim, aspectos relacionados à equivalência de documentos apresentados por empresas estrangeiras terão um tratamento mais equânime a partir da aplicação da nova legislação.

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

A licitação pode ser entendida como um procedimento administrativo utilizado com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, por meio de critérios objetivos e impessoais. A Lei de Licitações estabelece cinco modalidades de licitação:

1. Pregão: modalidade reservada à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade

possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. Concorrência: modalidade reservada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

3. Concurso: modalidade reservada à escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.

4. Leilão: modalidade reservada à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

5. Diálogo competitivo: modalidade reservada à contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos.

Excepcionalmente, pode a Administração Pública contratar diretamente produtos e serviços, sem necessidade de licitação, quer quando a competição é inviável ou quando é dispensável, nas hipóteses estabelecidas na legislação. O art. 74 da nova Lei de Licitações prevê rol exemplificativo de hipóteses em que a competição é inviável. O art. 75, por sua vez, de forma exhaustiva, contempla hipóteses em que a Administração Pública pode dispensar a licitação.

FASES DA LICITAÇÃO

O procedimento comum a ser observado nas licitações pública é dividido em sete fases.

A **fase preparatória do processo licitatório**, ainda interna na Administração Pública, é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações, sempre que elaborado, e

com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

A **fase de divulgação do edital de licitação** compreende a publicização de todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital.

A **fase de apresentação das propostas** é aquela em que os licitantes devem apresentar seus lances ou propostas, a qual pode se dar de dois modos: modo aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou modo fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

A **fase de julgamento** é aquela em que a Administração Pública realiza o julgamento objetivo das propostas, segundo os critérios estabelecidos previamente no edital (menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão, ou maior retorno econômico).

A **fase de habilitação** é aquela em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como habilitação econômico-financeira.

Na **fase recursal**, reconhece-se aos interessados o direito de interpor recursos contra as decisões realizadas no curso do procedimento de licitação.

Por fim, a **fase de homologação** é aquela em que, uma vez encerradas

as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que, observado todos os requisitos legais, adjudicará o objeto e homologará a licitação.

TRIBUNAIS DE CONTAS

Os Tribunais de Contas têm como função primordial realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas. Trata-se de instituição encarregada de fiscalizar a boa aplicação dos recursos públicos pelos gestores, tratando não apenas dos aspectos legais, contábeis e orçamentários da gestão pública, através de auditorias de conformidade, mas também da qualidade do gasto público por meio de auditorias operacionais.

No âmbito federal, o controle de contas

No âmbito federal, o controle de contas públicas é feito pelo Tribunal de Contas da União (TCU), enquanto em nível estadual e municipal, a fiscalização é exercida, via de regra, pelos respectivos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs).

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNPC)

A partir da edição da Lei de Licitações, foi instituído o chamado Portal Nacional de Contratações Públicas (“PNPC”), sítio oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos no Brasil. Através da página na internet, é possível consultar os Planos de Contratações Anuais dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como os instrumentos convocatórios e atos autorizativos das contratações, atas de registro de preços e os contratos públicos.

CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A prestação dos serviços públicos no Brasil é realizada pelo Poder Público, diretamente pelo próprio Estado ou por particulares sob regime de autorização, concessão ou permissão. A concessão de serviços públicos deve observar o disposto em lei, sendo o regime geral de concessões públicas estabelecido pela Lei nº 8.987/95.

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Concessão de serviço público trata da delegação da execução de um serviço de responsabilidade do Poder Público ao particular, formalizado mediante contrato

administrativo, em que se remuneram os investimentos feitos pelo concessionário e a prestação dos serviços através de tarifa cobrada aos usuários.

As concessões são realizadas principalmente nos setores de serviços em que há necessidade de investimento em infraestrutura, como no caso dos aeroportos, ferrovias, rodovias, portos, energia elétrica, saneamento básico, telefonia etc.

Diante da complexidade das questões que envolvem as concessões de serviço público, estas somente podem ser delegadas a pessoas jurídicas, mediante

a comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira da prestadora de serviços, a ser verificada no curso do processo licitatório.

Além disso, embora prestado por entidade particular, esta fica sujeita à regulação e fiscalização do ente público que delegou o serviço, também chamado de Poder Concedente. As tarifas cobradas dos usuários são reguladas e a fiscalização do contrato é realizado também pelas entidades reguladoras.

Há também modelos de gestão público-privada dos serviços de saúde e educação, empresas de transporte público coletivo, cultura, turismo, esporte, lazer, ciência e tecnologia, dentre outros.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PPPs

Além da possibilidade de os serviços públicos serem prestados inteiramente por particulares, mediante concessão, permissão ou autorização, é autorizado pela legislação brasileira o estabelecimento de parcerias entre os setores público e privado, através as chamadas *Parceiras Público-Privadas – PPPs*.

A Lei 11.079/04 traz as normas gerais para contratação de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública e as divide em duas modalidades: a) concessão patrocinada; e b) concessão administrativa.

(a) A concessão patrocinada é a concessão de serviços ou de obras públicas em que o particular é remunerado, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, por meio de contraprestação pecuniária do parceiro público. Nesses casos, as tarifas cobradas dos usuários não são suficientes para compensar os investimentos realizados pelo parceiro privado, de modo que o Poder Público, em adição às tarifas cobradas dos usuários,

complementa a remuneração do parceiro privado por meio de aportes regulares de recursos orçamentários.

(b) A concessão administrativa, por sua vez, é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública é usuária direta ou indireta dos serviços. Nesta modalidade, o serviço é remunerado pela própria Administração, ainda que seja utilizado por terceiros usuários, não sendo o parceiro privado remunerado por tarifa.

Em ambas as modalidades, é necessária a realização de processo licitatório na modalidade *concorrência*. Trata-se de um procedimento com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, por meio de critérios objetivos e impessoais, bem como verificar a capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira das empresas participantes do certame.

AGÊNCIAS REGULADORAS

As agências reguladoras são entidade da Administração Pública, criadas por lei, dotadas de autonomia financeira, funcional e administrativa, que regulam e controlam as atividades que constituem objeto de concessão, permissão ou autorização de serviço público. Dentre as principais atribuições das agências reguladoras, as quais variam de acordo com a sua lei instituidora, estão: elaboração de normas disciplinadoras para o setor regulado, fiscalização, defesa de direitos do consumidor, gestão de contratos de concessão de serviços públicos delegados e incentivo à concorrência, minimizando os efeitos dos monopólios naturais e desenvolvendo mecanismos de suporte à concorrência.

PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS – PPI

O Programa de Parcerias de Investimentos (“PPI”) foi criado pela Lei nº 13.334/16 com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da estruturação e desenvolvimento de projetos que culminam na celebração de contratos de parcerias público-privadas, de concessões e de outras medidas de desestatização.

São objetivos do PPI: (i) ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento

social e econômico do Brasil; (ii) garantir a expansão da infraestrutura pública, com tarifas adequadas aos usuários; (iii) promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; e (iv) assegurar a estabilidade e a segurança jurídica dos contratos, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos.

Os empreendimentos qualificados no Programa de Parcerias de Investimentos são tratados como prioridade nacional e todos os órgãos e entidades envolvidas passam a atuar para que os processos e atos necessários à estruturação, liberação e execução do projeto ocorram de forma eficiente e econômica.



cmtadv.com.br

SP • RS • MG • DF • PR • SC • PE • RJ • LISBOA